

\* ANO IX \* NÚMERO **516** R\$ 1,00

## PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

#### PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

## TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN E A COOPERATIVA DE **MATERIAIS** RECICLAVEIS DE CAMPO GRANDE - RN E ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE - RN - ACMRCG, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DOMICÍLIOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, APOIO AS ATIVIDADES DE COLETA E A TRIAGEM DO LIXO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- RN.

O município de Campo Grande - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.084.014/0001-42, com sede a Rua Antônio Veras, 065, centro, Campo Grande - RN, representado neste ato pelo seu prefeito municipal Manoel Fernandes de Gois Veras. doravante denominada COVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE **MATERIAIS** RECICLÁVEIS DE CAMPO GRANDE - RN, (ACMRCG), pessoa jurídica de direito CNPJ/MF n<sup>0</sup> privado, inscrito no 23.321.347/001-31, com sede na Rua Osvaldo Vieira de Melo, s/n, Alto da Esperança, Campo Grande – RN, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Josian Vieira Oliveira, portador de RG nº 2609938 - SSP/RN e DO CPF/MF nº 080.271.514-14,

doravante

denominada

**CONVENIADO**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 305 de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar este TERMO DE CONVÊNIO, nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Estabelecer parceria entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - RN e a ASSOCIAÇÃO DE **CATADORES** DE **MATERIAS** RECICLÁCLAVEIS DE CAMPO GRANDE -RN (ACMRCG), para implementação do programa de coleta seletiva nos prédios públicos e domicílios da zona urbana do município de Campo Grande – RN; apoio as atividades de coleta, triagem processamento de lixo urbano e rural e da coleta seletiva.

A proposta acompanhada do plano de trabalho passará a fazer parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição, podendo ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE:

Implementar a coleta seletiva em prédios



\* ANO IX \* NÚMERO 516 R\$ 1,00

#### PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

## PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

públicos e nos domicílios da zona urbana do município de Campo Grande – RN, de acordo com cronograma a ser definido em comum acordo pela **CONVENENTE** e pela **CONVENIADA**, apoio nas atividades de coleta de resíduos sólido domiciliares, bem como implantar sistema de reciclagem e compostagem de resíduo sólidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

#### **DA CONVENIADA:**

- I- Admitir no quadro de sócios da CONVENIADA, pessoas que sobrevivem da coleta de matérias recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacidade para a atividade de coleta e processamento de matérias recicláveis:
- II-Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONVENENTE, o trabalho de abordagem orientação da população, de direta forma е através de campanhas matérias е educativas, preparando-a para fase de implantação da coleta seletiva:

- III- Implementar a coleta seletiva em prédios públicos e em todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquina, equipamentos e caminhões pela **CONVENENTE**;
- IV- Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao CONVENENTE, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;
- V- Manter com CONVENENTE, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar as suas atividades e no que couber, colaborando em outros aspectos da política municipal de gestão dos resíduos sólidos;
- VI- Organizar e realizar a distribuição dos postos de entrega voluntária (PEVS), Juntamente com o trabalho de educação e coleta;
- VII- Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais,



\* ANO IX \* NÚMERO 516 R\$ 1,00

## PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

#### PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agente idôneos do ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

- XII- Efetuar a prestação de contas do convênio ao **COVENENTE**, referente a cada exercício.
- VIII- Responsabilizar-se pelas rendas e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus associados que atuaram nas coletas seletivas:
- IX-Fornecer equipamento de proteção individual - EPIS (luva, botina, avental, capa, óculos, mascara е capacetes), aos associados, fiscalizando exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde:
- X- Cumprir e fazer cumprir a jornada de trabalho em sintonia com o que determina os representantes da CONVENENTE, com vias a otimização dos trabalhos;
- XI- Cumprir e fazer cumprir o disposto no convênio:

## DA CONVENENTE:

- I- Fornecer veículo para transporte dos cooperados e dos produtos recicláveis, bem como pelos devidos abastecimentos e manutenções, garantindo seu pleno funcionamento;
- II- Disponibilizar 05 carrinhos de tração humana, para proceder a juntada dos materiais, antes de sua transferência para os caminhões;
- III- Efetuar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do município;
- IV- Implementar, juntamente com a CONVENIADA, a coleta seletiva solidária no município, garantindo seu pleno funcionamento;



\* ANO IX \* NÚMERO **516** R\$ 1,00

## PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

#### PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

- V- Fornecer aos cooperados suporte e orientação necessária para as atividades a serem desenvolvidas para implantação do sistema de reciclagem e compostagem de lixo do município de Campo Grande RN, inclusive transporte;
- VI- Implantar Campanha Publicitaria e educativa permanente sobre a coleta seletiva:
- VII- Implantar coleta seletiva nos prédios municipais;
- VIII- Ceder acomodação a

  CONVENIADA, na medida de suas necessidades e segundo suas possibilidades, visando o recebimento e estocagem de materiais recicláveis, em apoio às atividades dos cooperados;
- IX- Repassar, durante o prazo de vigência deste convênio e seu possível aditivo, o valor de até R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), podendo este valor ou parte dele, ser repassado em parcelas mensais, que deverão ser utilizados para cobrir despesas do convênio, conforme

plano de trabalho parte integrante deste termo.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo, a desejo mutuo das partes vir a ser prorrogado por igual período, sempre atendendo as exigências legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

Em caso renúncia ou ato de vontade unilateral de qualquer das partes, o convênio poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para as partes, apenas observando a necessidade de avisar o interesse em rescindir, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica acordado que o COVENENTE, não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a COVENIADA, seus sócios e/ou funcionários por ela contratada.



\* ANO IX \* NÚMERO **516** R\$ 1,00

## PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

## PODER LEGISLATIVO

## PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, serão resolvidos mediante acordo entre as partes, através de seus representantes legais, e suas propostas de solução passará a integrar o presente termo.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – RN
MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – RN, para dirimir litígios oriundos deste convênio, com renúncia previa e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Campo Grande – RN, 08 de fevereiro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO
GRANDE – RN (ACMRCG)
JOSIAN VIEIRA OLIVEIRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
TESTEMUNHA 02



\* ANO IX \* NÚMERO **516** R\$ 1,00

## PREFEITO: MANOEL FERNANDES DE GÓIS DE VERAS

## PODER LEGISLATIVO

# PODER EXECUTIVO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

VICE-PREFEITO
ALZAY FERNANDES PIMENTA

DIRETOR GERAL ALZAY FERNANDES PIMENTA DIAGRAMAÇÃO AILTON CARLOS DE LIMA

 ENDRECC:

 Rua Antonio Veras. 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

 Home: www.campogrande.rn.gov.br - E-mail: jocg.publicacao@gmail.com